



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000407002

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2372434-40.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante EDSON BARBOZA, são agravados FELIPE GOMES DE GODOY e JULIO CESAR GOMES DE GODOY.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente), DARIO GAYOSO E ALFREDO ATTÍE.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 15.688

Agravo de Instrumento nº 2372434-40.2024.8.26.0000

27ª Câmara de Direito Privado

Comarca: São Paulo - 1ª Vara Cível

Agravante: Edson Barboza

Agravados: Felipe Gomes de Godoy e Julio Cesar Gomes de Godoy

Juiz: José Luiz de Jesus Vieira

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu o pedido de liminar de despejo. Inconformismo da parte autora. Autor que alega estarem presentes os requisitos legais. Pedido de desistência. Desistência homologada. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 28/29, que indeferiu o pedido de liminar de despejo.

A parte agravante sustentou que estavam presentes os requisitos legais.

A liminar foi indeferida (fls. 37/38).

Recurso regularmente processado, com preparo e sem contraminuta.

Juntado pedido de desistência às fls. 58/59.

Sem oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução nº 772/2017 do Órgão Especial deste Tribunal.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A agravante requereu a desistência do presente recurso de agravo de instrumento, tendo em vista que o agravado desocupou o imóvel, perdendo o presente feito seu objeto.

Assim, fica homologada a desistência do recurso.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO**, ante a homologação da desistência.

Rogério Murillo Pereira Cimino

Relator